



# Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM/93-96 RETORNANDO O PROGRESSO

LEI NR. 656/96, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.996

"DISPOE SOBRE O FORNECIMENTO DE TERRA E OU CASCALHO, BEM COMO PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE ESCAVAÇÕES E OU TERRAPLANAGEM PARA PROPRIEDADES DOS MUNICÍPIES DE JACIARA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, Sr. Márcio Cassiano da Silva, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer terra e ou cascalho, bem como prestar serviços de escavações e ou terraplanagens para as propriedades dos Municípios de Jaciara-MT, mediante formalizado requerimento e obedecida a prévia programação a ser estabelecida pela Secretaria de Obras da Prefeitura.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 30 DE DEZEMBRO DE 1996

MARCIO CASSIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

MARCIO CASSIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES  
Sec. Municipal de Administração



# Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM/93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

03  
A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 019/96, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1.996

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

Buscando, legalmente, regularizar situação de fato no campo do Direito da Administração Pública, neste caso específico do fornecimento de terra e ou cascalho e das prestações de serviços de escavações e ou terraplanagem, aos seus munícipes, uma vez que são, tais procedimentos, de rotineira ação administrativa do Poder Público Municipal, além de estabelecer, para ditos atendimentos, melhor organização administrativo-funcional e

Considerando, ainda, que não tem como esta Administração Pública deixar de executar referidos atendimentos a Municipalidade, especialmente aos seus integrantes mais carentes, por se tratar, tais ações administrativas, de costumeiro e possível apoio desta Prefeitura, no sentido de amenizar a pesada carga de despesas no já minguado orçamento de cada um de seus munícipes, além de incentivar a cada um deles na construção, manutenção e aperfeiçoamento de suas propriedades,

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais, faz ingressar nessa Casa Legislativa, o Presente Projeto de Lei, para que, após receber as devidas e necessárias apreciações de Vossas Excelências, seja, o mesmo, aprovado, em REGIME DE URGENCIA, nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal de Jaciara-MT e mediante convocações de sessões extraordinárias, dada a finalidade a que se destina e o prazo que requer para a sua execução, de conformidade com o art. 119 e seus parágrafos do REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de Vereadores.

Reiterando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente

MARCIO CASSIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal

EXMO.  
SR. VALTER ANTONIO SOARES  
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE JACIARA-MT  
N E S T A



# Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM/93-96 RETORNANDO O PROGRESSO

02  
A

PROJETO DE LEI NR. 019/96, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1.996

"DISPOE SOBRE O FORNECIMENTO DE TERRA E OU CASCALHO, BEM COMO PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE ESCAVAÇÕES E OU TERRAPLANAGEM PARA PROPRIEDADES DOS MUNICÍPIES DE JACIARA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, Sr. Márcio Cassiano da Silva, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer terra e ou cascalho, bem como prestar serviços de escavações e ou terraplanagens para as propriedades dos Municípios de Jaciara-MT, mediante formalizado requerimento e obedecida a prévia programação a ser estabelecida pela Secretaria de Obras da Prefeitura.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, ao primeiro dia do mês de novembro, do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

MARCIO CASSIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal

06  
A

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROCESSO Nº544**

**PROTOCOLO GERAL Nº2672**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº019/96**

**Regime Urgência**

**RELATÓRIO**

**EXAME DA MATÉRIA**

**Recebemos para parecer o Projeto de Lei que dispõe sobre o fornecimento de terra e ou cascalho, bem como prestações de serviços de escavações e ou terraplanagem para propriedade dos municípios de Jaciara.**

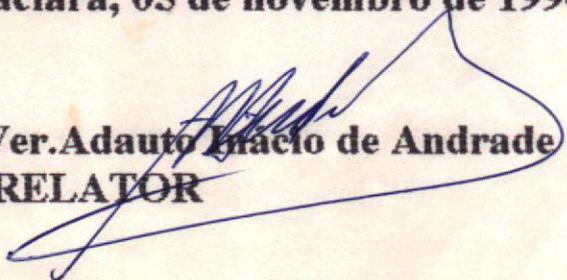
**CONCLUSÃO**

**Após estudamos detalhadamente ao referido Projeto de Lei, somos pelo bem social que trará o presente autógrafo, a aprovação ao mesmo, devido também a sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.**

**NOSSO PARECER.**

**Jaciara, 05 de novembro de 1996**

**Ver. Adauto Inácio de Andrade**  
**RELATOR**



07  
A

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROCESSO Nº 544  
PROTOCOLO GERAL Nº 2672**

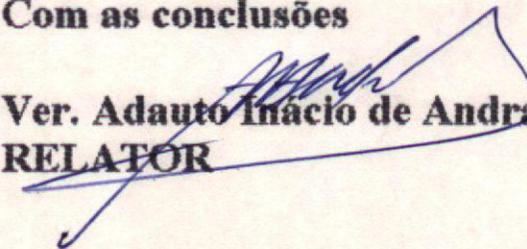
**DECISÃO DA COMISSÃO**

**A Comissão de Constituição e Justiça,  
reunida nesta data, passa a votação do referido Projeto de Lei  
nº019/96.**

**Pela Ordem:**

**VOTOS**

**Com as conclusões**

  
**Ver. Adauto Inácio de Andrade  
RELATOR**

**Pelas conclusões gerais**

  
**Ver. Albenide Luiz Salles  
MEMBRO SUPLENTE**

  
**Ver. Cláudio Ximenes Lopes  
PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**SALA DAS COMISSÕES  
JACIARA, 05 DE NOVEMBRO DE 1996**

08  
A

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROCESSO Nº 544  
PROTOCOLO GERAL Nº 2672  
PROJETO DE LEI Nº 019/96  
REGIME DE URGÊNCIA**

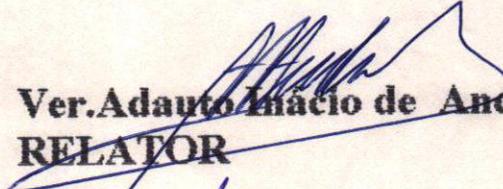
**PARECER DA COMISSÃO**

**A Comissão de Constituição e Justiça, após estudos sobre o Projeto de Lei em questão, pelos seus membros, opinam favoravelmente a regimentalidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.**

**Estiveram presentes a reunião os Senhores Vereadores abaixo assinados:**

**SALA DAS COMISSÕES  
JACIARA, 05 DE NOVEMBRO DE 1996**

  
**Ver. Cláudio Ximenes Lopes  
PRESIDENTE**

  
**Ver. Adauto Inácio de Andrade  
RELATOR**

  
**Ver. Albenides Luiz Salles  
MEMBRO SUPLENTE**

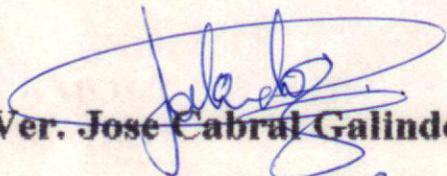
09  
A

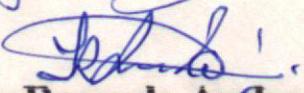
**EXMO.SR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA.**

**O Vereador José Cabral Galindo, 1º Vice Presidente da Casa, vem mui respeitosamente solicitar de Vossa Excelência, que seja retirado de pauta o Projeto de Lei nº019/96, para melhores estudos.**

**TERMOS EM QUE,  
PEDE DEFERIMENTO.**

**Jaciara, 18 de novembro de 1996**

  
**Ver. José Cabral Galindo**

  
**Ver. Iron Rezende Andrade**

*Deferido  
18.11.96  
H. S. S.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

*Handwritten notes:*  
Folha nº 10  
abril 1996  
jul 96/12/96  
A

O Vereador **JOSÉ CABRAL GALINDO** apresenta a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº019/96 “que dispõe sobre o fornecimento de terra ou cascalho, bem como prestação de serviços de escavação e ou terra, terraplanagem para propriedade do Município de Jacitara e dá outras providências”.

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

O artigo 1º do projeto de Lei 09, de 01 de novembro de 1996 passa a ter a seguinte redação:

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar prestação de serviços de fornecimento de terra e cascalhos, terraplanagem e escavação, construção de açudes, caminhos e de qualquer outra natureza, com veículos, equipamentos da Prefeitura, desde que seja pago previamente na Tesouraria da Prefeitura o preço estipulado por ATO do Poder Executivo após prévia aprovação do Poder Legislativo.

§ 1º-A estipulação do preço a ser cobrado obedecerá a tabela previamente aprovada pela Câmara Municipal.

11  
A

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

### § 2º- São isentos de pagamento:

a) fornecimento de terra e cascalho exclusivamente para aterro nas construções de casas efetuadas por Municípios de Jaciara, em terrenos de sua propriedade, que se destine a sua moradia e que não exceda de 60(sessenta) metros quadrados de área construída;

b) serviços efetuados na zona rural, desde que o proprietário não possua no total de suas propriedades áreas superior a 25(vinte e cinco) hectares e que a propriedade esteja no limite territorial do Município de Jaciara.

Jaciara, 03 de dezembro de 1996

Ver. José Cabral Galindo  
PROPOSITOR DA EMENDA

*Retirado pelo  
autor  
09/12/96  
A*